



GABINETE DO GOVERNADOR  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2023

A-nº 070 /2023

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 363, de 2020, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.351.

De origem parlamentar, a propositura dispõe sobre o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais por meio de cartão de débito e de crédito, na forma detalhada em seus artigos 1º a 3º.

Apesar de reconhecer os elevados propósitos do Legislador, delineados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me impedido de acolher a proposição, pelas razões a seguir expostas.

Observa-se que a matéria sobre a qual versa a propositura circunscreve-se no âmbito da competência privativa da União para legislar sobre regras de direito comercial e sobre registros públicos, a teor do disposto no artigo 22, incisos I e XXV, da Constituição Federal, respectivamente.

Assim, ao pretender ampliar os meios de pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais, a proposição invade a esfera de atuação da União, incidindo em inconstitucionalidade, por vício de competência.



**GABINETE DO GOVERNADOR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Para além disso, vale destacar a disciplina contida no inciso XV do artigo 30 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, incluído pelo artigo 13 da recém editada Lei federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que passou a elencar, dentre os deveres dos notários e dos oficiais de registro, "admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento", de modo que o objetivo nuclear da propositura em foco já se encontra plenamente assegurado em norma legal recentemente promulgada pela União.

Assim expostas as razões que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 363, de 2020, restituo o assunto ao oportuno exame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado